



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00027

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 1.928, DE 16 DE MARÇO DE 1987

"Regula a concessão e a permissão de serviços de transportes coletivos e das outras providências."

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A concessão de serviços de transportes coletivos, no Município de Cruzeiro, não poderá ser outorgado por prazo superior a 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único - O prazo final da concessão, de que trata este artigo, coincidirá sempre com o término do mandato do Governo Municipal.

Artigo 2º - A partir da vigência desta lei, os contratos de concessão de serviços de transportes coletivos deverão ser referendados pela Câmara Municipal, através de resolução própria.

Artigo 3º - Aplica-se também à permissão de serviços de transportes coletivos, quando este ato for mais conveniente à Administração, o disposto nesta Lei, sob pena de nulidade e responsabilidade ao Poder Público.

Artigo 4º - Os contratos de concessão ou de permissão de serviços de transportes coletivos em vigor quando vencidos, somente poderão ser renovados com a observância da presente Lei.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

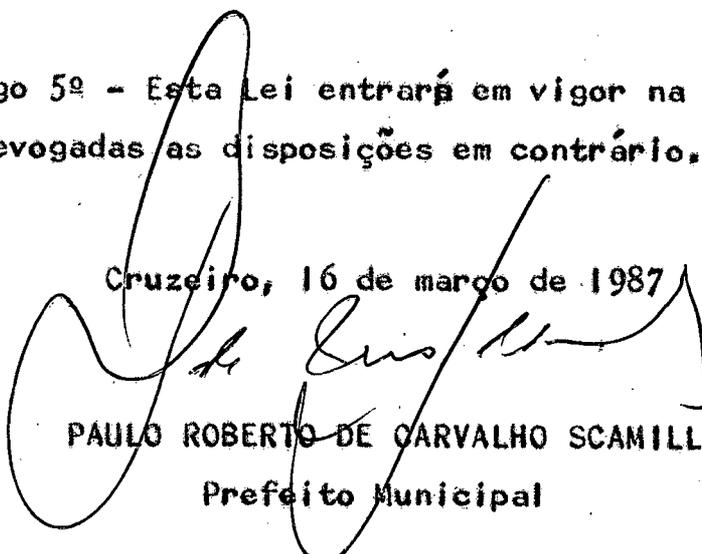
Estado de São Paulo

00028

PROCURADORIA JURÍDICA

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 16 de março de 1987


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 16 de março de 1987.


NOELI APARECIDA DE ALMEIDA
Auxiliar da Procuradoria